



# GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GOVERNADORIA

**DECRETO Nº 9061, DE 14 DE ABRIL DE 2000.**

Regulamenta a Lei nº 860, de 16 de dezembro de 1999.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

**Considerando** o que dispõe o art. 3º, da Lei nº 860, de 16 de dezembro de 1999 e o Programa Nacional de Educação Fiscal;

**Considerando** a necessidade de uma conscientização da sociedade para o combate a sonegação fiscal e a criação de uma relação harmoniosa entre Estado e cidadão;

**Considerando** a necessidade de um esclarecimento ao cidadão, da função sócio-econômica do tributo;

**Considerando**, ainda, a necessidade de propagar o hábito da exigência da Nota Fiscal e a consciência coletiva da sua necessidade,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Educação Tributária - PET, no âmbito das instituições estaduais e municipais de ensino, objetivando conscientizar alunos, professores, pais e a sociedade em geral sobre a importância do pagamento de tributos, bem como esclarecer sobre o papel do Estado de arrecadar tributos e aplicá-los



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

eficientemente para o desenvolvimento da sociedade e o pleno exercício da cidadania.

**Art. 2º** - A Secretaria de Estado de Finanças desenvolverá o Programa de Educação Tributária - PET, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação, Secretarias Municipais de Fazenda e Secretarias Municipais de Educação com a participação de outros órgãos e entidades representativas da sociedade.

**Art. 3º** - Ficam as Secretarias de Estado de Finanças e da Educação autorizadas a expedirem os atos que se fizerem necessários para a operacionalização daquilo que determina este Decreto.

**Art. 4º** - Todo material a ser utilizado nas ações de que trata este Decreto deve Ter a característica de educação permanente, evitando-se o uso de logomarcas e mensagens que caracterizem determinada gestão governamental.

**Art. 5º** - O conteúdo programático deve ser inserido na grade curricular de formas transversal, conforme proposta dos Parâmetros Curriculares Nacionais.

**Art. 6º** - O Programa de Educação Tributária do Estado de Rondônia será composto de Comissão Mista Permanente e Grupo de Educação Tributária Estadual - GETE.

I - A Comissão Mista Permanente será composta dos seguintes membros:

- a) Secretário de Estado de Finanças;
- b) Secretário de Estado da Educação;
- c) Coordenador da Unidade de Controle Estadual;



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

d) Coordenador do Grupo de Educação Tributária Estadual;

II - O Grupo de Educação Tributária Estadual - GETE será composto por 07(sete) membros, sendo 03(três) representantes da Secretaria de Estado de Finanças, dentre os quais será indicado o Coordenador e 04(quatro) representantes da Secretaria de Estado da Educação, nomeados pelos titulares das respectivas pastas.

§1º - A Comissão Mista Permanente terá as seguintes atribuições:

a) acompanhar as ações do Grupo de Educação Tributária Estadual;

b) acompanhar, avaliar e direcionar as ações do Programa de Educação Fiscal, no âmbito do Estado.

§2º - O Grupo de Educação Tributária Estadual terá as seguintes atribuições:

a) executar as atividades necessárias à implementação do Programa Nacional de Educação Fiscal no Estado;

b) divulgar as experiências e resultados para facilitar a troca de conhecimentos e vivências, em apoio aos demais Estados, com vistas ao aperfeiçoamento do programa;

c) colaborar, tecnicamente, com os Estados onde a implementação do programa está em fase inicial.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



# **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

## **GOVERNADORIA**

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de abril de 2000, 112º da República.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador

**JOSÉ LUCIANO LEITÃO DE LAVOR JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Finanças

**SANDRA MARIA VELOSO CARRIJO MARQUES**  
Secretária de Estado da Educação